

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001002/2020-FMS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85055/2019	
CONTRATADA: ATIVA MED CARE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	CÓDIGO: 69.276
OBJETO: Serviços médicos de várias especialidades.	

1. PREÂMBULO

1. **PARTES - MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário da Saúde, Sr. JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**, e a empresa **ATIVA MED CARE CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, CNPJ nº 18.532.596/0001-36, estabelecida à Rua Afonso Aferri, 541 – Centro – Monte Mor/SP – CEP 13190-000, **Fone: (19) 99874-4502, e-mail: ativa.medcare@gmail.com**, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2.020, Medida Provisória Nº 926/2020, de 20 de março de 2.020 e condições constantes deste contrato.

2. **FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de autorização de autoridade competente, que se acha juntada nos autos do **Processo Administrativo nº 85055/2019**, fundamentado no **inciso IV, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória Nº 926/2020.**

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços médicos nas especialidades conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL*
1	160	Horas	Cardiologia	R\$ 209,33	R\$ 145.526,22
2	40	Horas	Endocrinologia e Metabologia	R\$ 209,33	R\$ 36.381,55
3	100	Horas	Geriatria	R\$ 209,33	R\$ 90.953,89
4	40	Horas	Hematologia e Hemoterapia	R\$ 209,33	R\$ 36.381,55
5	60	Horas	Neurologia com atuação em neurologia pediátrica	R\$ 209,33	R\$ 54.572,33
6	120	Horas	Pediatria com atuação em área de urgência e emergência	R\$ 209,33	R\$ 109.144,66
7	40	Horas	Reumatologia	R\$ 209,33	R\$ 36.381,55
8	560	Horas	Médico (com atuação em área ambulatorial)	R\$ 209,33	R\$ 509.341,76
9	540	Horas	Ginecologia e obstetrícia com atuação em área ambulatorial	R\$ 209,33	R\$ 491.150,98
10	120	Horas	Psiquiatria com atuação em área ambulatorial	R\$ 209,33	R\$ 109.144,66
11	920	Horas	Médico da família	R\$ 209,33	R\$ 836.775,74
TOTAL MENSAL*					R\$ 2.455.754,90

* Os valores unitários indicados acima referem-se à contratação por hora/semana. Logo, o valor total por mês foi baseado no seguinte cálculo: 1 mês = 4,345 semanas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1

2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida na proposta da contratada e neste contrato. Assim como, poderão ser executados na Rede Municipal de Saúde, conforme conveniência da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

3. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme proposta da empresa, juntada aos autos.

4. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores da **Secretaria da Saúde**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência

3. PRAZOS

1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato tem vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **VALOR** - O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 14.734.529,40 (quatorze milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**.
2. **RECURSOS** - A despesa onerará inicialmente as dotações abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0791.1030100022.009.01.3100000.339039.001

3. **DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS** - Após o término de cada período mensal a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados que deverão ser entregue para o responsável pela gestão do contrato, que deverá realizar a conferência devolvendo a **CONTRATANTE** em 03 (três) dias úteis a partir da data do protocolo de recebimento, com os atestes ou devidos apontamentos;

1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com a Portaria nº 003/2017 de 20/01/2017, onde padroniza os procedimentos para liquidação e pagamento de despesas no âmbito da Administração Direta, da Autarquia de Direito Público do Município de Guarulhos, no que diz respeito ao:

Artigo 1º - Para liquidação e pagamento de despesas referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados no "caput" deste artigo, deverão constar os seguintes:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamentos dos empregados vinculados à execução do contrato;



- d) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP)
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

4. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pelo Órgão competente, a cada **30 (trinta) dias**, de forma antecipada, *sendo a parcela inicial efetivada no 1º (primeiro) dia útil após a data de assinatura do contrato*. A nota fiscal/fatura de serviços, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante e vir acompanhada de relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado, deverá ser entregue até o **10º (décimo) dia útil**, após o período de 30 dias de serviços prestados, a partir da data de assinatura do contrato.

- 1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada.
- 2. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

5. REAJUSTAMENTO - O(s) preço(s) expesso(s) neste contrato serão irrevogáveis.

5. RESPONSABILIDADES

- 1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- 2. O(s) serviço(s) / fornecimento(s) deverá (ao) ser executado (s) de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA**, nas sanções previstas.
- 3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 da Lei Federal 8.666/93.
- 4. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

6. SANÇÕES E RESCISÃO

- 1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução total ou parcial do seu objeto, ficará a Contratada sujeita as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, indicadas a seguir:

1. ADVERTÊNCIA;

2. MULTAS; em cada caso, aplicar-se-á:

- a) 20% (vinte por cento) por inexecução **total** do objeto, incidente sobre o valor contratado.

- b) 20% (vinte por cento) por inexecução **parcial** do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.
 - c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) **por dia de atraso**, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - c.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - d.1) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.
 - e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
3. **SUSPENSÃO** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos** conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93.
4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
3. As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.
4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
5. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições a respectiva proposta da CONTRATADA, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado, conforme Medida Provisória N° 926/2020.

H





SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Fls. **198**
Proc. Adm. 85055/2019
Rubrica

3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação que lhe foram exigidas.

4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

25/03/20

JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE
Secretário da Saúde

ATIVA MED CARE CLÍNICA MÉDICA SCP
Nome legível: João Luis Teixeira Villela
RG: 53.752.670-5
CPF: 949.063.197-34